

TERMO DE CONSULTA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para realização de serviço de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação da PRODEMGE.

1.2. Detalhamento do objeto:

1.2.1. A contratação se refere à prestação de serviço de consultoria especializada para a realização de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação, a partir da análise da infraestrutura, controles, processos e normativos da PRODEMGE relacionados ao tema (gestão de segurança e segurança cibernética).

1.2.2. O diagnóstico e a avaliação deverão abranger a infraestrutura de segurança da PRODEMGE e deverão ser elaborados, obrigatoriamente, com base no framework de segurança **Cybersecurity Framework do National Institute of Standards and Technology (NIST-CSF), versão 2.0.**

1.2.3. O diagnóstico e a avaliação deverão demonstrar o nível de maturidade atual da PRODEMGE no tema de segurança da informação. Também deverão conter a proposição de métricas e indicadores corporativos de segurança da informação, a avaliação dos Riscos Cibernéticos identificados, recomendação de estratégia, planos de ação e um resumo executivo com apresentação dos resultados em reunião de encerramento junto aos diretores e gestores de segurança da informação da PRODEMGE.

1.2.4. Adicionalmente, a PROPONENTE deverá orientar a evolução da maturidade da Companhia nos controles e processos de segurança da informação e **prepará-la para a aquisição de um seguro cibernético.**

1.3. Item do objeto

LOTE ÚNICO		
Item	Unidade	Descritivo
1	Prestação de serviço	Realização de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação da PRODEMGE.

Quadro 01 – Objeto

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

2.1. Os interessados em participar da consulta pública deverão comprovar experiência na área de segurança cibernética através de apresentação do portfólio empresarial, com referências de serviços prestados, similares ao objeto desta consulta;

- 2.2.O participante deverá se comprometer ao total atendimento as leis e regulamentos aplicáveis ao escopo do objeto, como exemplo, LGPD, Marco Civil entre outros;
- 2.3.O participante desta consulta, terá a oportunidade de propor novos requisitos para a consultoria, sugerir novas metodologias e melhores práticas, como analisar e criticar as especificações técnicas propostas nesse documento;
- 2.4. A manifestação de interesse de participação será através de e-mail enviado para compras@prodemge.gov.br, contendo o portfólio empresarial citado;
- 2.5.É esperado o envio de sugestões de melhorias, críticas, pedidos de alteração à especificação apresentada, desde que contemplem às necessidades da Prodemge, conforme descrito neste documento;
- 2.6.Junto à manifestação de interesse o participante deverá enviar proposta comercial conforme condições de prestação do serviço descritas;
- 2.7.O conjunto destas informações apoiarão a Prodemge, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), etapa necessária para o processo de contratação;
- 2.8.Não haverá qualquer forma de remuneração às PROPONENTES que participarem da consulta. Todos os custos decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE;
- 2.9.Não haverá vinculação deste Termo de Consulta com eventuais licitações que venham a tratar deste objeto, no todo ou em parte;
- 2.10.Esclarecimentos poderão ser solicitados até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Termo de Consulta, para o e-mail compras@prodemge.gov.br;
- 2.11.Após a entrega da proposta técnica/comercial a CONSULENTE poderá agendar reuniões com cada uma da PROPONENTES para entendimento das propostas enviadas;
- 2.12.Este Termo de Consulta Pública e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico da CONSULENTE no endereço: <https://www.prodemge.gov.br/licitacoes/consultas-publicas-old>;
- 2.13.As propostas e documentos citados deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Termo de consulta, para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.A segurança e a proteção dos ativos são algumas das maiores preocupações das organizações atualmente. A crescente sofisticação das ameaças cibernéticas, a regulamentação mais rigorosa e o aumento dos eventos de comprometimento e violações de dados tornam a segurança da informação uma prioridade fundamental para a continuidade dos negócios;
- 3.2.A contratação de uma consultoria para realização de diagnóstico e avaliação da maturidade de segurança da informação da PRODEMGE permitirá uma análise detalhada de sua infraestrutura, identificando vulnerabilidades e lacunas de segurança passíveis de exploração. Com base nessa análise, a consultoria fornecerá recomendações de melhorias dos controles existentes, que auxiliarão as equipes técnicas quanto a adoção de medidas de proteção e fortalecimento da postura de segurança da Companhia;

- 3.3.O trabalho a ser realizado também fornecerá elementos que comprovem o nível de maturidade da PRODEMGE em relação ao tratamento e mitigação de riscos cibernéticos, a proteção de ativos de informação críticos e a aptidão da Companhia para a contratação futura de um seguro cibernético. A documentação produzida pela consultoria servirá como uma evidência expressiva para as seguradoras e ajudará a definir as políticas e os valores necessários para a cobertura.
- 3.4.A contratação de uma única unidade de prestação de serviço tem como objetivo realizar a avaliação da maturidade de gestão de segurança e segurança cibernética da PRODEMGE e a necessidade de evolução dos controles de segurança da informação existentes.
- 3.5.O resultado dessa prestação de serviço fornecerá subsídios para que a PROPONENTE tenha condições de apresentar um diagnóstico de maturidade da Companhia quanto ao assunto de segurança da informação. O diagnóstico apresentado servirá futuramente para embasar a contratação de um Seguro Cibernético para a PRODEMGE.
- 3.6.Por se tratar de uma prestação de serviço específica com objetivos definidos, entende-se a princípio de que não há a necessidade de contratações de serviço posteriores. Apenas uma única prestação do serviço atende aos objetivos da contratação e aos resultados esperados.
- 3.7.Será realizado um pregão eletrônico destinado a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.A contratação se refere à prestação de serviço de consultoria especializada para a realização de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação, a partir da análise da infraestrutura, controles, processos e normativos da PRODEMGE relacionados ao tema (gestão de segurança e segurança cibernética).

Especificação Técnica:

- 4.2.A consultoria deverá elaborar um diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação da PRODEMGE, a partir da realização das atividades abaixo:
- 4.2.1.Mapear os processos direta ou indiretamente relacionados à segurança da informação observando a infraestrutura de segurança da PRODEMGE, bem como seus respectivos responsáveis, de forma a possibilitar o entendimento sobre o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Companhia e seus objetivos estratégicos. Para entendimento dos processos, práticas, infraestrutura e controles de segurança da informação existentes, a PROPONENTE entrevistará diretores, gestores e líderes técnicos da PRODEMGE;
- 4.2.2.Mapear e classificar os riscos de segurança da informação e segurança cibernética existentes com grau de prioridade;
- 4.2.3.Analisar o processo de governança e gestão de riscos de segurança da informação da PRODEMGE: estrutura de governança e gestão de riscos, papéis e responsabilidades, processos de controle e métricas de segurança da informação;

4.2.4. Analisar a maturidade da segurança cibernética do ambiente **on premises e nuvem (privada e pública)** da PRODEMGE, com o objetivo de identificar lacunas ou oportunidades de melhoria (incremento de maturidade), com foco nos controles de:

- a) Segurança de perímetro: avaliação de elementos de segurança e seu respectivo posicionamento, tais como firewall, IDS/IPS, exposição de serviços e proteção de informação, segurança de borda e segmentações de rede;
- b) Segurança de rede: Avaliação da estrutura e arquitetura da rede, incluindo as tecnologias empregadas, segmentação lógica, mecanismos de controle de acesso aos recursos de rede, políticas de filtragem de conteúdo e medidas de proteção da informação em trânsito;
- c) Segurança de dispositivos: análise dos tipos de dispositivos autorizados acessar a rede corporativa, meios de acesso utilizados, políticas de proteção contra ameaças, a exemplo, malware/vírus, gestão de atualização e de correções de segurança, isolamento de dispositivos não conformes, proteção das informações em trânsito e em repouso, além de controles de segurança;
- d) Segurança de sistemas: avaliação do fluxo das informações, integração, protocolos utilizados, gateway de proteção, controles de acesso lógico e autenticação, acesso a dados sigilosos e controle de rastreabilidade e auditoria;
- e) Segurança de dados: avaliação da proteção dos dados em repouso, ciclo de vida da informação, proteções criptográficas, gestão de identidades, de acesso e de auditoria.
- f) Segurança física: avaliação dos controles de segurança física implementados pela PRODEMGE em seus ambientes críticos, incluindo Data Center, salas técnicas, escritórios e demais áreas que armazenam ou processam informações sensíveis. A análise deve considerar mecanismos de controle de acesso físico, vigilância eletrônica, barreiras de proteção, sistemas de climatização e energia, bem como medidas de proteção contra incêndios, intrusão e sinistros.

4.2.5. Recomendar a estratégia e elaborar plano(s) de ação necessário(s) para a PRODEMGE alcance o “Nível 3, reproduzível” do Cybersecurity Framework do NIST no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com base nos resultados das análises e nas principais lacunas identificadas. As recomendações devem considerar a implementação de processos formalizados, repetíveis e documentados, que permitam a gestão consistente dos riscos de segurança da informação em toda a organização.

4.2.6. Ao final do trabalho de avaliação e mapeamento a consultoria deverá entregar um **Diagnóstico e Avaliação da Maturidade em Segurança da Informação**. O diagnóstico deverá conter:

- a- Consolidado detalhado sobre o nível de maturidade da PRODEMGE em relação ao assunto de segurança da informação, considerando as análises/avaliações realizadas durante o trabalho;
- b- Relatório de avaliação de Riscos Cibernéticos identificados, considerando as análises/avaliações realizadas durante o trabalho;
- c- Proposição de métricas e indicadores corporativos de segurança da informação, considerando as análises/avaliações realizadas durante o trabalho;

- d- Recomendações de estratégia e planos de ação de curto (6 meses), médio prazo (12 meses) e longo prazo (24 meses) para a PRODEMGE alcançar o “Nível 3 – Reproduzível” do Cybersecurity Framework do NIST no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Para cada ação ou projeto recomendado, serão descritos: objetivos, benefícios esperados e riscos mitigados, fatores críticos de sucesso, estimativas de prazos de duração, de recursos e investimentos necessários;
- e- Evidências documentais que comprovem se a PRODEMGE está apta ou não a contratar um seguro cibernético conforme os critérios exigidos pelo mercado segurador. Em caso de não aptidão, devem ser identificados e descritos os pontos de atenção que precisam ser tratados para reverter o cenário, incluindo recomendações específicas de melhoria nos controles, processos, políticas e normativos de segurança da informação.
- f- Resumo executivo e apresentação dos resultados em reunião de encerramento junto aos diretores e gestores de segurança da informação da PRODEMGE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de participação nesta Consulta Pública, não será exigida a apresentação da documentação prevista nos requisitos formais de contratação, tais como habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira.

5.1.1. Esta etapa tem caráter exclusivamente consultivo, visando colher contribuições, sugestões e comentários dos interessados, sem gerar qualquer obrigação contratual ou vínculo jurídico entre as partes.

Requisitos de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnico-Operacional

5.3. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar para o lote único, no processo licitatório, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação do processo:

5.3.1. Documento comprobatório emitido por entidade pública ou privada declarando que a PROPONENTE já forneceu os serviços de consultoria para Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação compatíveis com framework de segurança Cybersecurity Framework do National Institute of Standards and Technology (NIST-CSF);

5.3.2. Esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, razão social, endereço, telefone e nome de pessoa para contato;

5.3.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante;

5.3.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da PROPONENTE;

Qualificação Técnico-Profissional

5.3.5. A PROPONENTE deverá apresentar a relação dos profissionais que serão os responsáveis por realizarem os serviços de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade em Segurança da Informação;

5.3.6. A equipe deverá ser formada por membros capacitados e ter supervisão próxima e efetiva por parte de um líder, que obrigatoriamente deverá ter pelo menos uma das seguintes certificações ou equivalentes:

- Certified Information Systems Security Professional (CISSP);
- Certified Information Security Manager (CISM);
- Certified Information Systems Auditor (CISA);
- Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC);
- NIST CSF Lead Implementer;
- NIST RMF Lead Implementer;
- CCISO: Certified Chief Information Security Officer.

5.3.7. Justifica-se a solicitação dessa relação de certificações, para garantir que os serviços requeridos sejam realizados por profissionais que comprovadamente possuem o conhecimento necessário para executá-los, na sua total plenitude. É importante enfatizar que esse serviço é considerado crítico e estratégico para a PRODEMGE.

Necessidade de transição contratual

5.4. Não se aplica para essa contratação.

Indicação de marcas ou modelos:

5.5. Não se aplica para essa contratação.

Vigência da Contratação:

5.6. O prazo de vigência será de 7 (sete) meses, por tratar-se de contratação por escopo, sendo o prazo de 4 (quatro) meses considerado o suficiente para a avaliação/análise de maturidade e elaboração do diagnóstico requerido no item 4 (Especificação Técnica) deste Termo de Consulta, somados ao suporte adicional pelo período de 3 (três) meses, para esclarecimento de dúvidas, orientações complementares ou ajustes necessários, sem custos adicionais.

Vistoria

5.7. Não há a necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local da prestação dos serviços.

Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Consórcio

5.9. Não será admitida a participação de consórcios.

6. GARANTIAS

Garantia de execução

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 132 do RILC.

Garantia de Cumprimento de Prazos

6.2. A PROPONENTE se compromete a cumprir integralmente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços de consultoria, conforme cronograma detalhado a ser aprovado pela PRODEMGE. Caso haja qualquer atraso na entrega de resultados, relatórios ou outras entregas previstas, a PROPONENTE deverá apresentar justificativa adequada e replanejar as atividades, sempre com a devida anuência da contratante, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Garantia de Qualidade e Conformidade dos Serviços

6.3. A PROPONENTE garante que os serviços de consultoria serão realizados em conformidade com as melhores práticas do mercado, atendendo às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Consulta. Todos os resultados entregues deverão ser de qualidade, precisos, e estarem de acordo com os objetivos e necessidades da contratante. A PROPONENTE se responsabiliza por corrigir eventuais falhas ou deficiências nos serviços prestados, sem custos adicionais para a contratante, dentro de um prazo razoável após a constatação do problema.

Garantia de Resultados

6.4. A PROPONENTE se compromete a garantir que os serviços prestados resultem em soluções viáveis e eficazes, conforme o escopo do trabalho acordado. Embora não seja possível garantir resultados específicos, a PROPONENTE se compromete a aplicar sua experiência, conhecimento técnico e metodologias adequadas para que os resultados sejam atingidos. Caso os resultados não atendam às expectativas ou objetivos definidos, a PROPONENTE deverá providenciar novas abordagens ou ajustes para garantir que os serviços sejam concluídos com sucesso.

Garantia de Sigilo e Proteção de Informações

6.5. A PROPONENTE garante que todas as informações fornecidas pela contratante, bem como as geradas durante a execução dos serviços de consultoria, serão tratadas com total sigilo, conforme cláusula de confidencialidade prevista neste Termo de Consulta. Nenhuma informação poderá ser divulgada a terceiros sem autorização prévia, exceto nos casos em que a lei exigir.

Garantia de Disponibilidade e Comunicação

6.6. A PROPONENTE se compromete a manter comunicação constante e transparente com a contratante durante todo o processo de consultoria. A PROPONENTE deverá garantir a disponibilidade de sua equipe para esclarecimentos, reuniões de acompanhamento e feedback durante o desenvolvimento das atividades. A contratante poderá solicitar ajustes ou revisões durante o processo, e a PROPONENTE deverá atendê-los de forma eficiente e tempestiva.

Garantia de Suporte Pós-Consultoria

6.7. Após a entrega dos resultados da consultoria, a PROPONENTE oferecerá suporte adicional pelo período de 3 (três) meses, para esclarecimento de dúvidas, orientações complementares ou ajustes necessários, sem custos adicionais. O suporte será prestado dentro da vigência contratual e conforme as necessidades identificadas pela contratante.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Para aceitação da melhor proposta, serão considerados o menor preço, a compatibilidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Consulta, no Edital e do atendimento das condições de habilitação.

8. SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências da PROPONENTE. No entanto, a critério desta, poderão ser realizados nas instalações da PRODEMGE, localizadas na Rua da Bahia, nº 2277, bairro Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-012, respeitando o horário de funcionamento compreendido entre 9h e 17h.

8.1.1. Os serviços prestados de forma remota serão realizados por meio de acesso seguro, conforme definido pela PRODEMGE, ao ambiente on-premise ou à nuvem pública utilizada pela CONTRATANTE.

8.1.2. A prestação de serviços de forma presencial será necessária, no mínimo, para a avaliação dos controles de segurança física. Todas as atividades presenciais relacionadas à análise, avaliação de controles e realização de entrevistas deverão ser acompanhadas por um membro da equipe de segurança da informação, designado internamente pela PRODEMGE.

8.1.3. Caso a PROPONENTE opte por executar os serviços, objeto do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, deverá comunicar formalmente o fato à PRODEMGE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para planejamento e disponibilização da infraestrutura básica de trabalho, sendo a PROPONENTE responsável por todo e qualquer custo decorrente dessa opção.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. O serviço de consultoria terá início a partir da assinatura do contrato, que será considerado o marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos neste Termo;

8.2.2. Os prazos para execução deste serviço estão detalhados no item 15 (quinze) - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, deste documento;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução do objeto, a PROPONENTE deverá disponibilizar:

9.2. As salas para reuniões virtuais necessárias ao processo de consultoria sem ônus adicional para a PRODEMGE;

9.3. Contato telefônico com equipe técnica responsável pelos serviços de consultoria durante a execução do serviço;

9.4. Fornecimento de todo o material contendo o resultado proposto em formato digital, sem restrições de prazo ou de quantidade de visualizações;

9.5. Acesso a plataforma de planejamento da PROPONENTE, para acompanhamento da equipe técnica responsável da PRODEMGE;

9.6. Demais materiais necessários à prestação do serviço.

10. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se aplica a essa contratação.

11.MATRIZ DE RISCO

11.1. Não se aplica a essa contratação;

12.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo para o encerramento formal do serviço, com a entrega dos relatórios conclusivos, não deverá exceder 120 (cento e vinte) dias corridos, devendo estar integralmente compatível com a vigência contratual estabelecida.

12.1.1. O encerramento formal dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, mediante reunião com a gestão estratégica e equipe de segurança da Companhia;

12.1.2. Nessa reunião, será realizada a apresentação técnica e entrega dos relatórios conclusivos, contendo os resultados das análises, avaliações e recomendações previstas neste Termo.

13.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a PRODEMGE e o PROPONENTE devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

13.3. A PRODEMGE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PRODEMGE poderá convocar o representante da empresa PROPONENTE para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do PROPONENTE, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.5. O PROPONENTE designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto PROPONENTE;

13.6. A PROPONENTE deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os períodos de:

13.6.1. Durante as atividades que exigem execução de forma presencial;

13.6.2. Na finalização do projeto que envolve a entrega dos resultados

13.7. A PRODEMGE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o PROPONENTE designará outro para o exercício da atividade;

14. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC;

Fiscalização Técnica

14.2. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a PRODEMGE.

14.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através planejamento acordado na reunião de *kick-off*, conforme previsto neste Termo de Consulta, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PROPONENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da PRODEMGE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

Gestor do Contrato

14.9. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da PRODEMGE.

14.10. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.
- 14.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da PRODEMGE.
- 14.14. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo PROPONENTE, em especial:
- 14.15. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido
- 14.16. Avaliação de eventuais prejuízos causados a PRODEMGE em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.
- 14.17. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 15.1. O recebimento do serviço será realizado em 3 (três) etapas, denominadas recebimento provisório.
- 15.2. A execução do objeto será realizada conforme as seguintes etapas e prazos:

Etapas	Entregáveis	Prazo de entrega	Percentual de pagamento
1- Planejamento inicial e cronograma	Reunião inicial do planejamento e cronograma de atividades	Entrega em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato	20%
2 - Elaboração do Diagnóstico e Avaliação de Maturidade	Diagnóstico de Avaliação de Maturidade. (o conteúdo do diagnóstico deve contemplar todos os itens detalhados no item 4.2.6)	Entrega em até 100 (cem) dias após finalização da Etapa 1	70%

3 - Conclusão e apresentação do trabalho realizado	Elaboração de resumo executivo e apresentação dos resultados em reunião de encerramento junto aos diretores e gestores de segurança da informação da PRODEMGE	Entrega em até 10 (dez) dias após a finalização da Etapa 2	10%
--	---	--	-----

15.3. As etapas e os respectivos prazos irão contemplar os trabalhos efetivos da consultoria bem como o acompanhamento, a orientação e a validação da PRODEMGE, para cada etapa

15.4. Todos os documentos gerados ao final de cada etapa deverão ser enviados em formato digital para o e-mail seguranca@prodemge.gov.br;

15.5. A PROPONENTE deverá agendar em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados à partir da data de assinatura do contrato, a realização de reunião inicial de planejamento da execução do serviço (reunião de kick-off) com a equipe da PRODEMGE. Nesta reunião deverá ser apresentado o cronograma de atividades a serem executadas;

15.6. No máximo, em até 100 (cem) dias corridos, contados a partir da reunião inicial de planejamento, para execução das atividades relacionadas ao diagnóstico e a avaliação de maturidade e apresentação dos resultados;

15.7. Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega e apresentação dos produtos pela PROPONENTE, a equipe da PRODEMGE examinará se os produtos ou serviços entregues, estão de acordo com a especificação do Termo de Consulta;

15.8. Caso a PRODEMGE avalie as entregas como insuficientes ou inadequadas, a prestação do serviço pela PROPONENTE será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas;

15.9. Após a execução dos serviços será verificado, pela PRODEMGE, a qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. A PRODEMGE emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

15.9.2. Será realizado a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao PROPONENTE, por escrito, as respectivas correções.

15.9.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.9.4. Encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos - GCT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão.

- 15.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.12. O prazo para a solução, pelo PROPONENTE, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela PRODEMGE durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.13. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1. O recebimento definitivo do serviço de consultoria especializada será atestado somente após o cumprimento integral de todas as especificações e critérios descritos neste Termo.
- 16.2. A comprovação será realizada durante a reunião de apresentação técnica, com a participação da equipe de Gestão Estratégica e da equipe de Segurança.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O cronograma de pagamento irá considerar a execução das etapas de entrega, previstas na tabela do item 15.2:

Etapas	Percentual de pagamento
1- Planejamento inicial e cronograma	20%
2 - Elaboração do Diagnóstico e Avaliação de Maturidade	70%
3 - Conclusão e apresentação do trabalho realizado	10%

- 17.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a distribuição acima, estão condicionados ao recebimento do ateste de execução dos serviços, e deverão ser efetuados mediante a apresentação, pelo PROPONENTE, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado;
- 17.3. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, responsável pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente prestados.
- 17.4. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias corridos quantos forem os dias de atraso;

- 17.5. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br;
- 17.6. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à PRODEMGE o direito de solicitar o cancelamento das mesmas;
- 17.7. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.7.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);
 - 17.7.2. Identificação completa da PRODEMGE (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);
 - 17.7.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.
 - 17.7.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;
 - 17.7.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade
 - 17.7.6. O prazo de validade;
 - 17.7.7. A data da emissão;
 - 17.7.8. O período respectivo de execução do contrato;
 - 17.7.9. O valor a pagar; e
 - 17.7.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o PROPONENTE providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PRODEMGE.
- 17.9. Caso o PROPONENTE opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento PROPONENTE como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 17.10. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:
- 17.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 17.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.11. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do PROPONENTE, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PRODEMGE.

17.12. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

17.13. A PRODEMGE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao PROPONENTE, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo PROPONENTE, nos termos deste contrato.

Prazo de pagamento

17.14. Os pagamentos relativos a conclusão de cada etapa serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção anterior.

Forma de pagamento

17.15. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo PROPONENTE.

17.16. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da PRODEMGE.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.19. O PROPONENTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Crítérios de reajuste

17.20. A vigência contratual do objeto PROPONENTE é de apenas 7 (sete) meses e devido curta duração do pretense contrato, entende-se que não gera impactos financeiros significativos que justifiquem ajustes de preços;

17.21. Os valores contratuais foram previamente definidos e acordados, levando em consideração a duração do contrato e as condições de mercado no momento da contratação. Dessa forma, não se prevê a necessidade de reajuste, pois não há risco de desequilíbrio econômico-financeiro para a parte contratada.

Antecipação de pagamento

17.22. Não se aplica.

OBRIGAÇÕES DO CONSULENTE

- 17.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PROPONENTE, de acordo com Termo de Consulta;
- 17.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Consulta.
- 17.25. Notificar o PROPONENTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 17.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo PROPONENTE.
- 17.27. Comunicar o PROPONENTE para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 17.28. Efetuar o pagamento ao PROPONENTE do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Consulta.
- 17.29. Aplicar ao PROPONENTE as sanções previstas na Lei e neste Termo de Consulta.
- 17.30. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.31. A PRODEMGE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PROPONENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.32. Permitir que os técnicos da PROPONENTE, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares e dos equipamentos, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da PRODEMGE;
- 17.33. Comunicar a PROPONENTE para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 17.34. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé;
- 17.35. Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 17.36. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 17.37. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 17.38. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas;

- 17.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 17.40. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 17.41. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 17.42. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da PROPONENTE a comprovação de sua regularidade;
- 17.43. Pagar, como responsável único, todos os encargos e custos provenientes de deslocamentos, viagens, estadia e alimentação da(s) equipe(s) responsáveis na execução de atividades presenciais nas instalações da PRODEMGE;
- 17.44. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato;
- 17.45. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 17.46. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.
- 17.47. Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da PROPONENTE, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 17.48. Manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado;
- 17.49. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da PRODEMGE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
- 17.50. Cientificar A PRODEMGE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 17.51. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

- 17.52. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da PRODEMGE, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de sua propriedade;
- 17.53. Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da PRODEMGE gerenciados pela PROPONENTE.
- 17.54. A PROPONENTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Consulta e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:
- 17.54.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Consulta;
- 17.54.2. Indicar formalmente representante junto à PRODEMGE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 17.54.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 17.54.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 17.54.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 17.54.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 17.54.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 17.54.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a PRODEMGE.
- 17.54.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Prodemge;
- 17.54.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.54.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da PRODEMGE;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.55. Em caso infrações cometidas pela PROPONENTE na execução do contrato, serão aplicados ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEMGE.
- 17.56. Comete infração administrativa o PROPONENTE que:

17.56.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.56.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à PRODEMGE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.56.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.56.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.56.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

17.56.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

17.56.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.56.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.57. Serão aplicadas à PROPONENTE, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

17.57.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

17.57.2. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela PRODEMGE;

17.57.3. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a PRODEMGE; e

17.57.4. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a PRODEMGE;

17.58. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

17.58.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.58.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.58.3. Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.

17.58.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

17.58.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto

17.58.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

- 17.58.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela PRODEMGE.
- 17.58.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado
- 17.58.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato
- 17.58.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- 17.58.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.
- 17.58.4.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
- 17.58.5. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação
- 17.58.6. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a PRODEMGE.
- 17.58.7. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela PRODEMGE.
- 17.58.8. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue
- 17.58.9. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;
- 17.58.10. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.
- 17.58.11. Suspensão: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a PRODEMGE, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:
- 17.58.12. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 17.58.13. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 17.58.14. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 17.58.15. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses

- 17.58.16. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 17.58.17. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.18. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.19. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da PRODEMGE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.20. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.21. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.22. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.23. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 17.58.24. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.
- 17.58.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.
- 17.58.26. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.58.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela PROPONENTE à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.58.28. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.58.29. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PROPONENTE, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.
- 17.58.30. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

17.58.31. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da PROPONENTE, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

18.1. Não se aplica a esse termo de consulta;

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Não se aplica a esse termo de consulta;

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do PROPONENTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da PRODEMGE à continuidade do contrato.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025